



ANTEPROJETO RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2026.

Aprova o Regimento Interno da Rede de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios, Discriminações e Violências da Universidade Federal de São João del-Rei (RPEADV/UFSJ).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI– UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a necessidade de estabelecer uma estrutura permanente de articulação, coordenação e integração das ações previstas na Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios, Discriminações e Outras Violências, diante de situações de conflitos, discriminação, assédios e outras formas de violência, indicando as soluções institucionais a serem adotadas;
- a Política de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios, Discriminações e Violências da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), aprovada pela Resolução nº xx/2026... ; e
- o que consta no Processo nº 23122.XXXXXXX/2026-XX;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Rede de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios, Discriminações e Violências da Universidade Federal de São João del-Rei (RPEADV/UFSJ), anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO INTERNO DA REDE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AOS ASSÉDIOS, DISCRIMINAÇÕES E VIOLÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI (RPEADV/UFSJ)

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento tem como objetivo estabelecer as diretrizes gerais para a composição, atribuições, competências e funcionamento da Rede de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios, Discriminações e Violências no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei (RPEADV/UFSJ, doravante chamada de Rede).

Art. 2º A Rede constitui instância permanente de articulação, coordenação e integração das ações previstas na Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios, Discriminações e Outras Violências.

Art. 3º A Rede tem por finalidade promover atuação integrada voltada à(ao):

- I – prevenção;
- II – acolhimento;
- III – mediação de conflitos;
- IV – tratamento de denúncias; e
- V – promoção de ambientes institucionais respeitosos, seguros e inclusivos.

Art. 4º São objetivos da Rede:

- I – fortalecer a cultura institucional de respeito, equidade e convivência ética;
- II – promover ações coordenadas de prevenção e enfrentamento às violências;
- III – aprimorar fluxos institucionais de acolhimento, mediação e apuração;
- IV – produzir diagnósticos institucionais que subsidiem a prevenção, o acolhimento e o enfrentamento ao assédio, discriminações e violências; e
- V – contribuir para a construção de ambientes acadêmicos e laborais, respeitosos, seguros e inclusivos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Art. 5º A atuação da Rede observa os seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – promoção dos direitos humanos;
- III – prevenção e promoção de ambientes seguros, respeitosos e inclusivos;
- IV – confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- V – não revitimização;
- VI – cooperação institucional; e
- VII – transparência institucional.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA REDE

Art. 6º Compõem a Rede:

- I – o Núcleo de Acolhimento e Prevenção (NUAP);
- II – o Núcleo de Mediação de Conflitos (NUMED);
- III – o Núcleo de Avaliação de Condutas (NUCON);
- IV – o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS); e
- V – a Ouvidoria.

Art. 7º Também compõem a Rede, quando houver pertinência temática:

- I – as representações estudantis, por meio de suas secretarias temáticas;
- II – as representações dos trabalhadores(as) terceirizados(as) que prestam serviço à UFSJ e que fazem parte da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA); e
- III – todas as unidades administrativas e acadêmicas, cuja atuação seja necessária para a execução e sustentabilidade da Política.

Parágrafo único. A participação na Rede não altera as competências legais ou regimentais das unidades integrantes.

Art. 8º Compete à Rede, de forma integrada e respeitadas as competências específicas:

- I – promover ações permanentes de prevenção;
- II – assegurar espaços qualificados de escuta, acolhimento e orientação;
- III – articular fluxos institucionais para o tratamento das situações abrangidas por este Regimento;
- IV – fomentar ações educativas, formativas e informativas voltadas à comunidade universitária;
- V – contribuir para a produção de dados, indicadores e diagnósticos institucionais;
- VI – acompanhar a implementação desta Política; e
- VII – zelar pela observância dos princípios do contraditório, ampla defesa, imparcialidade e não revitimização.

Parágrafo único. A atuação da Rede não substitui as competências legais das instâncias disciplinares.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA DA REDE

Art. 9º A Coordenação da Rede é composta por:

- I – 1 coordenador(a), indicado(a) pelo(a) Reitor(a) dentre os membros da Rede;
- II – 1 representante do SIASS;
- III – 1 representante do SINAC;
- IV – 2 representantes dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação;
- V – 2 representantes dos(as) docentes;
- VI – 2 representantes dos(as) discentes, indicados(as) por seus pares; e
- VII – 2 representantes dos(as) trabalhadores(as) terceirizados(as), integrantes das CIPAs e indicados(as) pelas respectivas empresas.

Parágrafo único. O(A) secretário(a) da Coordenação da Rede é escolhido(a) dentre os seus membros.

Art. 10. Compete à Coordenação da Rede:

- I – convocar e presidir reuniões;
- II – articular ações entre os órgãos integrantes;
- III – acompanhar a implementação da Política Institucional;
- IV – consolidar relatórios e diagnósticos institucionais;
- V – propor estratégias institucionais de prevenção; e
- VI – representar a Rede perante instâncias institucionais.

Art. 11. O mandato do(a) coordenador(a) e dos demais membros da Coordenação da Rede é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 12. A Rede elabora o Plano Anual de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios, Discriminações e Violências.

Art. 13. O Plano Anual deve contemplar:

- I – ações de formação e capacitação;
- II – campanhas educativas;
- III – produção de materiais informativos;
- IV – atividades de sensibilização institucional; e
- V – estratégias de prevenção baseadas em dados institucionais.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14. A Rede elabora Relatório Anual contendo:

- I – diagnóstico institucional;
- II – avaliação das ações de prevenção realizadas;
- III – identificação de riscos institucionais; e
- IV – recomendações para aprimoramento das políticas institucionais.

Art. 15. Os relatórios devem preservar o sigilo das informações pessoais e podem divulgar apenas dados consolidados e anonimizados.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DA REDE

Art. 16. A Rede se reúne, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre ou extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias faz-se por seu Coordenador(a), por escrito e nominalmente, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º A convocação para as reuniões extraordinárias faz-se por seu Coordenador(a), ou por 1/3 (um terço) do total de seus membros, por escrito e nominalmente, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

Art. 17. As deliberações são tomadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, por maioria simples.

Parágrafo único. O Coordenador(a) da Rede, além do voto comum, exerce o voto de qualidade.

Art. 18. As reuniões podem ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtual.

CAPÍTULO VIII DA ARTICULAÇÃO COM REDES EXTERNAS

Art. 19. A Rede pode estabelecer articulação institucional com serviços e órgãos externos voltados à proteção e promoção de direitos, tais como:

- I – serviços de saúde;
- II – assistência social;
- III – sistema de justiça;
- IV – órgãos de segurança pública; e
- V – organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A articulação tem por finalidade a proteção integral das pessoas em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO IX DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Art. 20. O compartilhamento de informações entre os órgãos da Rede observa:

- I – a legislação de proteção de dados pessoais;
- II – o dever de confidencialidade; e
- III – a finalidade institucional de prevenção e aprimoramento da Política Institucional de prevenção e enfrentamento aos assédios, discriminações e outras violências.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A atuação da Rede não substitui as competências específicas das instâncias responsáveis por acolhimento, mediação, registro de denúncias ou apuração disciplinar.

Art. 22. Os procedimentos operacionais específicos das instâncias integrantes da Rede são disciplinados em regimentos próprios.

Art. 23. Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação da Rede, observadas a Política Institucional e a legislação vigente.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.